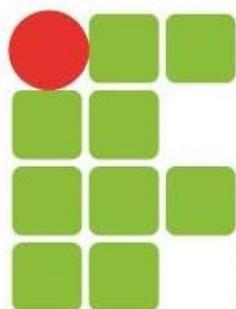




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAMPUS – ITAQUAQUECETUBA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
SÃO PAULO
Câmpus Itaquaquecetuba

BOLETIM DE SERVIÇO

ABRIL/2022

ELABORAÇÃO
Coordenadoria de Apoio à Direção
EMITIDO EM: 05/2022

DIVULGAÇÃO NO SITE DO IFSP
Comissão de Comunicação do Câmpus Itaquaquecetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Reitor
SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor Geral
Aumir Antunes Graciano**

**Diretoria Adjunta de Administração
Artur Martins de Sá**

**Diretoria Adjunta Educacional
Rodrigo de Freitas Faqueri**

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
Renato de Oliveira Mello**

**Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Evaldeni Alves da Rocha**

**Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Douglas Wenzler da Silva**

**Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio
Leandro de Campos Carahyba Dias**

**Coordenadoria de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio –Mecânica (MTM)
Carla Isabel dos Santos Maciel**

**Coordenadoria de Curso Superior Licenciatura Matemática (SLM)
Francisco de Oliveira**

**Coordenadoria de Curso Superior Licenciatura em Letras (SLL)
Juliana Lucia do Amaral Molnr**

**Coordenadoria de Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica (SEM)
Renan Luis Fragelli**

**Coordenadoria de Extensão
Gabriela Peters Goncalves Levy**

**Coordenadoria de Registros Acadêmicos
Juliana da Silva Amorim**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria de Apoio à Direção
Wanderley Montanholi Junior**

**Coordenadoria Sociopedagógica
Luis Mateus da Silva Souza**

**Coordenadoria de Apoio ao Ensino
Fabiana Melo Soares**

**Coordenadoria de Biblioteca
Gesialdo Silva do Nascimento**

**Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Leonardo Jose Tenorio Mourão Torres**

**Coordenadoria de Pesquisa e Inovação
Cleiton Domingos Maciel**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

1. ATOS OFICIAIS	4
1.1. PORTARIAS.....	5
2. RELATÓRIO.....	78

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 30/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 1 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Wanderley Montanholi Junior – SIAPE 3***167 como mestre de cerimônias oficial do Câmpus Itaquaquecetuba, de acordo com a Portaria Normativa de nº 5212/2021, que atualiza os Regimentos Internos dos Câmpus do IFSP, no Art. 5º, Parágrafo 02, item IX.

Art. 2º Caberá ao mestre de cerimônias o qual compete planejar, orientar e coordenar, de forma integrada com outros setores responsáveis pelos eventos e solenidades realizados no Câmpus Itaquaquecetuba e conduzir as cerimônias, bem como aprovar o cerimonial desenvolvido para os eventos propostos pela Gestão do Câmpus supracitado.

Art. 3º A organização dos eventos caberá aos solicitantes, podendo o cerimonialista auxiliar, caso tenha disponibilidade.

Art. 4º A esta atividade poderá ser dedicada até 5 (cinco) horas semanais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 31/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 1 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a Resolução que institui a política de uso da sala de reunião, sala 19, bloco laranja, no Câmpus Itaquaquetuba, de acordo com a Portaria Normativa de nº 5212/2021, que atualiza os Regimentos Internos dos Câmpus do IFSP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO N.º 1/2022 - CDI-ITQ/DRG/ITQ/IFSP, DE 01 DE ABRIL DE
2022**

Estabelece as diretrizes para o uso regular da sala de reuniões do Instituto Federal de São Paulo - Campus Itaquaquecetuba.

A GESTÃO COLETIVA DO CAMPUS ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições regulamentares, vem, por meio desta resolução, instituir a "Política de Uso da Sala de Reuniões do Campus Itaquaquecetuba".

A sala de reuniões do Instituto Federal de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba, foi criada pela gestão coletiva “Avança Itaquá”, por iniciativa da Coordenadoria de Apoio à Direção, localizando-se no bloco Laranja, na sala de número L19, contando com projetor instalado, mesa de reuniões e, aproximadamente, 12 lugares. O espaço foi criado com o intuito de desenvolver treinamentos gerais, receber visitantes externos e sediar reuniões de gestão, entre outras atividades correlatas.

A fim de que a utilização seja feita de forma eficaz, estabelecem-se as seguintes regras de uso que, em conjunto, denominam-se “Política de Uso”:

Art. 1º - A sala de reuniões priorizará os eventos de gestão, treinamentos e recepção de pessoas externas, tendo as direções (geral, administrativa e educacional), bem como a coordenadoria de apoio à Direção, prioridade na solicitação e utilização da sala, conforme as demandas necessárias.

Parágrafo Único – Na ausência dos eventos supracitados, poderão os coordenadores de setor e cursos, solicitar a utilização da sala, desde que não desviando sua função e por período determinado, estabelecido na solicitação de reserva de sala.

Art. 2º - A solicitação da sala deverá ser feita via SUAP com antecedência mínima de 24 horas para análise e deferimento. Serão responsáveis pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

análise as diretorias (geral, administrativa e educacional), bem como a coordenadoria de apoio à direção.

§1º - A solicitação deverá conter no descritivo o evento a que se destina, média de participantes e duração do evento.

§2º - Ainda que deferida a solicitação, em caso única e exclusivamente de recepção de figuras externas, estas poderão ser canceladas, nestas circunstâncias, o que será avisado ao solicitante assim que a informação for disponibilizada.

Art. 3º - É de responsabilidade dos usuários e do solicitante a manutenção e o zelo do patrimônio existente dentro da sala de reuniões, bem como, ao sair, deixar o ambiente organizado e desligar os equipamentos que lá se encontram.

Art. 4º - Caso, por algum motivo de força maior ou caso fortuito, algum patrimônio seja danificado, qualquer servidor que esteja usando a sala deverá informar via e-mail o ocorrido para a Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio (cap.itq@ifsp.edu.br), que informará o responsável pelo patrimônio em questão, copiando também a Coordenadoria de Apoio à Direção e as Direções nos respectivos e-mails: cdi.itq@ifsp.edu.br; drg.itq@ifsp.edu.br; daa.itq@ifsp.edu.br e dae.itq@ifsp.edu.br.

Art. 5º - É permitido o consumo de alimentos e bebidas durante a reunião, desde que haja cuidado para evitar acidentes e, após o consumo, o ambiente seja organizado e limpo, para ser entregue da mesma forma que fora encontrado.

Art. 6º - Se houver necessidade do uso de eletrônicos, o usuário ou solicitante poderá contar com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação, com aviso prévio, que deverá acontecer para o e-mail suporte.itq@ifsp.edu.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 7º - A sala de reuniões, como o próprio nome diz, é um espaço destinado à efetivação de reuniões (internas e externas), treinamentos intracampus, conciliações e mediações, e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Atividades que tenham local específico, como por exemplo atendimento sociopedagógico, devem priorizar a utilização do espaço inicial definido para tal, estando liberada a sala de reunião apenas em caráter de urgência ou emergência.

Art. 8º - A sala de reuniões terá funcionamento das 8h às 21h, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º - A chave da sala deverá ser retirada na Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) no dia da utilização, devendo ser devolvida logo após a saída para a mesma coordenadoria.

I – Em caso de não possibilidade de devolução no momento imediatamente após o uso, a devolução deve ser feita no momento mais breve.

II – Caso tenha que ser devolvida no dia posterior, deverá ser entregue assim que o solicitante chegar ao Campus.

III – Se o solicitante não puder comparecer no outro dia para a entrega da chave, não poderá utilizar a sala no dia anterior, vez que inviabilizaria o uso da sala até que devolvesse a chave.

Art. 10º - A sala de reunião é um benefício do Campus, sendo assim, devem todos os servidores por ela zelar, notificando qualquer irregularidade ou mau uso aos gestores da sala através de e-mail, conforme dever legal do servidor público.

Itaquaquecetuba, 01 de Abril de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

GESTÃO COLETIVA

AVANÇA ITAQUÁ

Dê Ciência

Pulique-se

Documento assinado eletronicamente.

Aumir Antunes Graciano
Diretor-Geral - Campus Itaquaquecetuba

Artur Martins de Sá
Diretor-Adjunto Administrativo

Rodrigo de Freitas Faqueri
Diretor-Adjunto Educacional

Juliana Lucia do Amaral Molnr
Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras

Carla Isabel dos Santos
Coordenadora do Curso Mecânica Integrado ao Ensino Médio

Wanderley Montanholi Junior
Coordenador de Apoio à Direção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 32/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os membros para a Comissão de Alienação e Destinação de Bens Móveis - Informática do Câmpus Itaquaquecetuba, sob a Presidência do Primeiro:

Leonardo Jose Tenorio Mourão Torres	Técnico Administrativo - n.º IQ2***91
Anderson de Oliveira Campos	Técnico Administrativo - n.º IQ2***62
Juliano Dias Pereira	Técnico Administrativo - n.º IQ2***13
Ricardo Takazu Hatae	Técnico Administrativo - n.º SP1***63

Art. 2º A comissão será responsável pela classificações, e avaliações e destinação dos bens de informática do IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba, de acordo com a legislação vigente e com o Manual de Alienação e Destinação de Bens Móveis do IFSP.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 03 (três) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 01 de julho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 33/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os membros para a Comissão de Alienação e Destinação de Bens Móveis do Câmpus Itaquaquecetuba, sob a Presidência do Primeiro:

MEMBROS	SEGMENTO
Fernanda Ferreira da Silva	Técnico Administrativo - n.º IQ2***56
Douglas Wenzler da Silva	Técnico Administrativo - n.º IQ2***3X
Fernanda de Melo Fernandes	Docente - n.º IQ2***10
Leandro de Campos Carahyba Dias	Técnico Administrativo - n.º IQ2***14
Renan Luis Fragelli (avaliação dos bens da área mecânica)	Docente - n.º IQ2***10
Kleberson Cartolari de Souza (avaliação dos bens da área mecânica)	Docente - n.º IQ2***56
Fabricio Iusuti de Medeiros (avaliação dos bens da área mecânica)	Docente - n.º IQ2***0X
Marcelo Baraldi (avaliação dos bens da área mecânica)	Docente - n.º IQ2***92

Art. 2º A comissão será responsável pela classificações, e avaliações e destinação dos bens do IFSP Câmpus Itaquaquecetuba, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

acordo com a legislação vigente e com o Manual de Alienação e Destinação de Bens Móveis do IFSP.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 04 (quatro) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 01 de julho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 34/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR, a Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos Câmpus Itaquaquecetuba, composta pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Membro	Segmento
Suelen Fernandes de Barros	Docente
Afrânio Tenório da Silva	Docente
Rilda Simone Maia da Silva	Docente
Joice D'Almeida	Docente

Art. 2º A comissão verificadora de aproveitamento de estudos do Câmpus Itaquaquecetuba atua na análise das solicitações de aproveitamento de estudos nas disciplinas do curso de licenciatura em matemática feitas pelos estudantes, seguindo o calendário do curso para o pedido aproveitamento de estudos.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º Revogar a Portaria N.º 0012/2022 - DRG/ITQ/IFSP, de 08 de fevereiro de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 35/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras do Campus Itaquaquecetuba, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

Membro	Segmento
Juliana Lucia do Amaral Molnr	Docente
Renan Luis Fragelli	Docente
Rodolfo Liporoni Dias	Docente
Wagner Stipp de Souza	Docente

Art. 2º Cabe a esta comissão conduzir o processo eleitoral para a composição do colegiado dos cursos em questão.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é 14/06/2021. Caso sua vigência necessite ser estendida para finalização do processo eleitoral, cabe ao presidente dessa comissão solicitar a atualização desta portaria.

De ciência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 36/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Itaquaquecetuba, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

Membro	Segmento
Renan Luis Fragelli	Docente
Juliana Lucia do Amaral Molnr	Docente
Rodolfo Liporoni Dias	Docente
Wagner Stipp de Souza	Docente

Art. 2º Cabe a esta comissão conduzir o processo eleitoral para a composição do colegiado dos cursos em questão.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é 14/06/2021. Caso sua vigência necessite ser estendida para finalização do processo eleitoral, cabe ao presidente dessa comissão solicitar a atualização desta portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 37/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores(as) abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições aos discentes com cessão onerosa para instalação e funcionamento de cantina no IFSP Câmpus Itaquaquecetuba e fornecimento eventual de coffee break, sob demanda:

Fabiana Melo Soares	Técnico Administrativo - Siape n.º 1***641
Ronei da Silva Lopes	Técnico Administrativo - Siape n.º 3***972
Joana D'Arc Becker	Técnico Administrativo - Siape n.º 3***437
Renato de Oliveira Mello	Técnico Administrativo - Siape n.º 1***590

Art. 2º ATRIBUIR a equipe de planejamento o desenvolvimento de todas as atividades pertinentes às etapas do planejamento da contratação:

- I- Estudos Preliminares;
- II- Gerenciamento de Riscos; e
- III- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 3º Os membros da equipe em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até a finalização do certame licitatório.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 38/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR, o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (COMPESQ) do Câmpus Itaquaquecetuba, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Membro	Segmento
Cleiton Domingos Maciel	Coordenador - Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Anderson Alves Esteves	Ciências Humanas
Thiago Silva Augusto da Fonseca	
Danielle Zuma Capellani	Linguagens
Erik Ceschini Panighel Benedicto	Ciências da Natureza
Suelen Fernandes de Barros	
Ednaldo José Leandro	Matemática
Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima	Mecânica
Iberê de Oliveira Santos	

Art. 2º O Comitê de Pesquisa Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) tem como funções estimular e fomentar as atividades de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

pesquisa e inovação no câmpus Itaquaquetuba, bem como também acompanhar a execução dos projetos de pesquisa. Cabe ao comitê também analisar o mérito científico dos projetos de pesquisa submetidos pelos servidores do câmpus.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º Revogar a Portaria ITQ n.º 0002, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 39/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR, o Comitê de Iniciação Científica (CIC) do Câmpus Itaquaquecetuba, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Membro	Segmento
Cleiton Domingos Maciel	Coordenador - Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Anderson Alves Esteves	Ciências Humanas
Danielle Zuma Capellani	Linguagens
Erik Ceschini Panighel Benedicto Suelen Fernandes de Barros	Ciências da Natureza
Ednaldo José Leandro	Matemática
Daniela Bianchi Ponce Leon de Lima	Mecânica

Art. 2º O Comitê de Iniciação Científica (CIC) tem como propósito estabelecer critérios para análise dos projetos e propor melhorias para os programas de iniciação científica do câmpus: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

(PIBIFSP) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT).

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º Revogar a Portaria ITQ n.º 0003, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 40/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos do Curso de Engenharia Mecânica do Câmpus Itaquaquecetuba, sob a presidência do(a) primeiro(a):

Membro	Segmento
Suelen Fernandes de Barros	Docente
José Carlos Souza Oliveira	Docente
Cheienne Chaves	Docente
Sergio Toshio Nishimura	Docente

Art. 2º A comissão verificadora de aproveitamento de estudos do curso de Engenharia Mecânica do Câmpus de Itaquaquecetuba atua na análise das solicitações de aproveitamento de estudos nas disciplinas do curso feitas pelos estudantes, seguindo o calendário do curso.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de dezembro de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 41/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos do Curso de Licenciatura em Letras do Câmpus Itaquaquecetuba, sob a presidência do(a) primeiro(a):

Membro	Segmento
Juliana Lucia do Amaral Molnr	Docente
Cristine Toledo Maria	Docente
Erik Ceschini Panighel Benedicto	Docente
Joice D'Almeida	Docente

Art. 2º A comissão verificadora de aproveitamento de estudos do curso de Licenciatura em Letras do Câmpus de Itaquaquecetuba atua na análise das solicitações de aproveitamento de estudos nas disciplinas do curso feitas pelos estudantes, seguindo o calendário do curso.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 30 de junho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 42/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores(as) abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento para a Aquisição de Cartuchos/Toners para suprimento de impressoras do IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba:

Leandro de Campos Carahyba Dias	Técnico Administrativo - Siape n.º 3***159
Juliano Dias Pereira	Técnico Administrativo - Siape n.º 3***702
Leonardo Jose Tenorio Mourao Torres	Técnico Administrativo - Siape n.º 1***885
Renato de Oliveira Mello	Técnico Administrativo - Siape n.º 1***590

Art. 2º ATRIBUIR a equipe de planejamento o desenvolvimento de todas as atividades pertinentes às etapas do planejamento da contratação:

- I- Estudos Preliminares;
- II- Gerenciamento de Riscos; e
- III- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 3º Os membros da equipe em questão fazem jus a carga horária de 01 (uma) hora de atividades semanais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até a finalização do certame licitatório.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 43/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os membros para a Comissão Organizadora da Semana da Cultura e da Diversidade do IFSP - Câmpus Itaquaquetuba, sob a Presidência do primeiro:

MEMBROS	SEGMENTO
Danielle Zuma Capelani	Docente
Aurelio Bandeira Amaro	Docente
Cecilia Midori Ikegami	Docente
Cristiane Toledo Maria	Docente
Rodrigo de Freitas Faqueri	Docente
Ian José Olivo	Discente - Curso: Letras
Larissa Amorim dos Santos	Discente - Curso: Letras
Deislene Brito Figueiredo	Discente - Curso: Matemática
Alessandra de Oliveira Cavalcante Madre	Discente - Curso: Matemática
Maria Eduarda dos Santos Arena	Discente - Curso: Engenharia Mecânica
Geovanna Roseno de Oliveira	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Ketelyn Carriel dos Santos	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Iasmyn Rufino Ansanelo	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Guilherme Dias do Nascimento Carvalho	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Denner Ryan Santos Silva	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Evelyn Karoline Almeida de Faria	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Sofia Hellen Pereira Bezerra	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Knuy Evangelista Lima	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Beatriz Almeida da Silva	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Bruno Rodrigo Vargas Salcedo	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Agnes Haafeld Pollezi Galvão de França	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.

Art. 2º Esta comissão é responsável por organizar as atividades a serem realizadas na Semana da Cultura e da Diversidade do IFSP Câmpus Itaquaquecetuba.

Art. 3º Os servidores desta comissão farão jus a carga horária de 03 (três) horas de atividades semanais, até o término das atividades desse evento, devendo ter encerramento até o dia 31/07/2022.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de julho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 44/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras do Campus Itaquaquecetuba, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

Membro	Segmento
Juliana Lucia do Amaral Molnr	Docente
Renan Luis Fragelli	Docente
Rodolfo Liporoni Dias	Docente
Wagner Stipp de Souza	Docente

Art. 2º Cabe a esta comissão conduzir o processo eleitoral para a composição do colegiado dos cursos em questão.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 0035/2022 - DRG/ITQ/IFSP, de 19 de abril de 2022, que versa sobre a mesma questão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é 14/06/2022. Caso sua vigência necessite ser estendida para finalização do processo eleitoral, cabe ao presidente dessa comissão solicitar a atualização desta portaria.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 45/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Itaquaquetuba, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

Membro	Segmento
Renan Luis Fragelli	Docente
Juliana Lucia do Amaral Molnr	Docente
Rodolfo Liporoni Dias	Docente
Wagner Stipp de Souza	Docente

Art. 2º Cabe a esta comissão conduzir o processo eleitoral para a composição do colegiado dos cursos em questão.

Art. 3º Os membros da comissão em questão fazem jus a carga horária de 02 (duas) horas de atividades semanais.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 0036/2022 - DRG/ITQ/IFSP, de 19 de abril de 2022, que versa sobre a mesma questão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é 14/06/2022. Caso sua vigência necessite ser estendida para finalização do processo eleitoral, cabe ao presidente dessa comissão solicitar a atualização desta portaria.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 46/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os membros para a Comissão Organizadora da Semana da Cultura e da Diversidade do IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba, sob a Presidência do primeiro:

MEMBROS	SEGMENTO
Danielle Zuma Capelani	Docente
Aurelio Bandeira Amaro	Docente
Cecilia Midori Ikegami	Docente
Cristiane Toledo Maria	Docente
Rodrigo de Freitas Faqueri	Docente
Ian José Olivo	Discente - Curso: Letras
Larissa Amorim dos Santos	Discente - Curso: Letras
Daliana Dias Silva	Discente - Curso: Letras
Deislene Brito Figueiredo	Discente - Curso: Matemática
Alessandra de Oliveira Cavalcante Madre	Discente - Curso: Matemática
Maria Eduarda dos Santos Arena	Discente - Curso: Engenharia Mecânica
Ricardo Barauna dos Santos	Discente - Curso: Engenharia Mecânica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

João Vitor de Lira Silva	Discente - Curso: Engenharia Mecânica
Geovanna Roseno de Oliveira	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Ketelyn Carriel dos Santos	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Iasmyn Rufino Ansanelo	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Guilherme Dias do Nascimento Carvalho	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Denner Ryan Santos Silva	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Evelyn Karoline Almeida de Faria	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Sofia Hellen Pereira Bezerra	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Knuy Evangelista Lima	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Beatriz Almeida da Silva	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Bruno Rodrigo Vargas Salcedo	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.
Agnes Haafeld Pollezi Galvão de França	Discente - Curso: Téc. em Mecânica Int. ao EM.

Art. 2º Esta comissão é responsável por organizar as atividades a serem realizadas na Semana da Cultura e da Diversidade do IFSP Câmpus Itaquaquecetuba.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 3º Os servidores desta comissão farão jus a carga horária de 03 (três) horas de atividades semanais, até o término das atividades desse evento, devendo ter encerramento até o dia 31/07/2022.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 0043/2022 - DRG/ITQ/IFSP, de 27 de abril de 2022, que versa sobre a mesma questão.

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria é até 31 de julho de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 1/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no IFSP - Câmpus Itaquaquetuba.

O Diretor Geral do Câmpus Itaquaquetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o teletrabalho de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no âmbito do IFSP - Câmpus Itaquaquetuba, na forma dos Anexos.

Parágrafo único. Devido a heterogeneidade das atividades desenvolvidas por cada setor do IFSP - Câmpus Itaquaquetuba, a implantação será realizada em observância ao ANEXO I, que contemplará todos os setores do Campus, quais sejam:

- I - Direção-Geral do Câmpus - DRG
- I.I - Coordenadoria de Apoio à Direção - CDI
- I.II - Coordenadoria de Extensão - CEX
- I.III Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPI
- I.IV Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - Diretoria Adjunta de Administração - DAA

II.I - Coordenadoria de Almoarifado, Manutenção e Patrimônio - CAP

II.II - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF

II.III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP

II.IV - Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLT

III - Diretoria Adjunta Educacional - DAE

III.I - Coordenadoria de Apoio ao Ensino - CAE

III.II - Coordenadoria de Biblioteca - CBI

III.III - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria de Atendimento) - CRA

III.IV - Coordenadoria Sociopedagógica - CSP

III.V Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática - SLM

Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Letras - SLL

Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica - BEM

Coordenação do Curso Técnico em Mecânica - MTM

IV- Dos cargos de Direção (Direção Geral e Direções Adjuntas Educacional e Administrativa)

Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se o organograma constante na Portaria Normativa RET nº 43/2022 - Aprova o Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2022 e vigorará por período indeterminado.

Dê ciência.

Publique-se.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Itaquaquecetuba, 28 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Aumir Antunes Graciano

Diretor Geral

IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I

I – Disposições Gerais

Art. 1º. Fica autorizada a realização do teletrabalho em todos os setores administrativos e educacionais do Campus Itaquaquecetuba, não havendo prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DGP-PRD

§ 1º Considera-se como setores administrativos e educacionais os listados na portaria que aprova estas disposições.

Art 2º. Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;

b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;

c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;

d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;

f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;

g) acesso à internet;

h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);

i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;

j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

Art. 3º. Para participar do programa de teletrabalho, estima-se o seguinte perfil de servidor:

a) ser adepto à tecnologia;

b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;

c) possuir alto nível de concentração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota através de mensageiro eletrônico (whatsapp), ligações telefônicas e e-mails;
- g) informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- h) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

Art. 4º. Para a adesão do teletrabalho o servidor deverá se atentar aos tramites necessários e, especialmente, com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022.

Art. 5º. Dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d) produtividade e eficiência;
- e) motivação das equipes;
- f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
- g) redução do absenteísmo;
- h) redução de custos, como energia elétrica e refrigeração, para a instituição;
- i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 6º. Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao teletrabalho”.

§ 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.

§ 3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor, receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do artigo 41 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de Auxílio-transporte, cabendo:

- I - No regime de execução Parcial: indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;
- II - No regime de execução Integral: efetuar o cancelamento do Auxílio-transporte.

Art. 7º. Os servidores e gestores que aderirem ao teletrabalho devem seguir estritamente as orientações da Portaria Normativa RET/IFSP nº46/2022, bem como atentar-se aos relatórios que devem ser entregues nas datas previstas nesta Portaria.

Art. 8º. A interesse da administração e necessidade da gestão, o servidor em trabalho remoto pode ser convocado por e-mail para trabalho “in loco”, devendo se apresentar sempre que necessário.

- I – Aos servidores em regime de execução parcial, deverá respeitar-se a antecedência mínima de 2 dias úteis;
- II – Aos servidores em regime de execução integral, deverá respeitar-se a antecedência
- III - A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação.

Parágrafo único. Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular que conste no cadastro da Gestão de Pessoas do Campus, a fim de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I e II deste artigo.

Art 9º. Os servidores que estejam com jornada flexibilidade de estudante deverão optar entre esta jornada ou o teletrabalho, não podendo acumular tais regimes.

Art 10º. Também é inviabilizado o acúmulo da jornada flexibilizada de 30 horas e a jornada de teletrabalho, devendo o servidor escolher entre uma outra.

§1º Pessoas com deficiência que tenham jornada reduzida por deferimento de junta médica oficial podem se inscrever e trabalhar sobre o regime de teletrabalho, visto que a redução de jornada não é flexibilização.

Art. 11. O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.

Art. 12. Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do teletrabalho.

Art. 13. Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Diretor Geral da unidade conforme modelo disponível em versão eletrônica no Suap.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º O programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.

§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.

§ 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria Adjunta ou setor hierarquicamente superior, no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 4º Será de responsabilidade da Diretoria Adjunta a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos servidores participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.

II – DOS SETORES

II.I DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

II.I.I – COORDENADORIA DE APOIO À DIREÇÃO

Art. 14. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio à Direção a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

- I – No regime parcial, havendo mais de um servidor, um poderá fazer 80% em regime de teletrabalho e 20% em regime presencial e o outro em 60% de teletrabalho e 40% em regime presencial.
- II – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor, caso haja mais de um servidor no setor, enquanto o outro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.
III – A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica da Direção Geral (semestral), que é chefia imediata do setor.

II.I.II – COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 15. Fica deferido para a Coordenadoria de Extensão a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.III – COORDENADORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Art. 16. Fica deferido para a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.IV – COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Fica deferido para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 20 % em regime de teletrabalho e 80% em regime presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II.II DA DIREÇÃO ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

II.II.I – COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 18. Fica deferido para a Coordenadoria de Almojarifado, Manutenção e Patrimônio a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.II.II – COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 19. Fica deferido para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

- I – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.
- II - A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

II.II.III – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 20. Fica deferido para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II.II.IV – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 21. Fica deferido para a Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

- I – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.
- II - A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

II.III DA DIREÇÃO ADJUNTA EDUCACIONAL

II.III.I – COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO

Art. 22. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio ao Ensino a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 20% em regime de teletrabalho e 80% em regime presencial.

II.III.II – COORDENADORIA DE BIBLIOTECA

Art. 23. Fica deferido para a Coordenadoria de Biblioteca a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II.III.III – COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 24. Fica deferido para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.III.III – COORDENADORIA SÓCIOPEDAGÓGICA

Art. 25. Fica deferido para a Coordenadoria Sócio pedagógica a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.III.IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 26. Fica deferido para as Coordenações de Curso (MTM, SLM, BEM, SLL) a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.III.V – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 27. Os setores designados nos itens II.III.I, II.III.II, II.III.III e II.III.IV, devem prestar atendimento ao aluno todos os dias da semana, ao menos em horário parcial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1 º Os setores deverão se atentar na distribuição do atendimento presencial para que, na junção dos dias e horários de atendimento consigam atender os turnos manhã, tarde e noite em igual proporção.

§ 2 º Caberá a gestão analisar a possibilidade de não abertura de algum dos setores supramencionados, em algum dia da semana, por motivo relevante, tendo a liberalidade de flexibilizar diretamente com a chefia imediata do setor.

II.IV – DAS DIREÇÕES

Art. 28. Fica deferido às Direções Geral, Adjunta de Administração e Adjunta Educacional a possibilidade de realização do trabalho remoto em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

Art. 30. O Programa de Gestão local do Campus Itaquaquecetuba que se refere à possibilidade do Teletrabalho neste Campus poderá ser revisto, a qualquer tempo, a bem do interesse da administração pública pela gestão e poderá sofrer alterações respeitando a realidade fática do Campus, número de servidores, necessidade do público alvo e da população em geral, além da saúde e bem estar dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Documento assinado eletronicamente.

AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 2/2022 - DRG/ITQ/IFSP, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no IFSP - Câmpus Itaquaquetuba.

O Diretor Geral do Câmpus Itaquaquetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o teletrabalho de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no âmbito do IFSP - Câmpus Itaquaquetuba, na forma dos Anexos.

Parágrafo único. Devido a heterogeneidade das atividades desenvolvidas por cada setor do IFSP - Câmpus Itaquaquetuba, a implantação será realizada em observância ao ANEXO I, que contemplará todos os setores do Campus, quais sejam:

- I - Direção-Geral do Câmpus - DRG
- I.I - Coordenadoria de Apoio à Direção - CDI
- I.II - Coordenadoria de Extensão - CEX
- I.III Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPI
- I.IV Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**I.V Núcleo de Apoio às Pessoas com
Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE**

II - Diretoria Adjunta de Administração - DAA

II.I - Coordenadoria de Almojarifado, Manutenção e Patrimônio - CAP

II.II - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF

II.III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP

II.IV - Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLT

III - Diretoria Adjunta Educacional - DAE

III.I - Coordenadoria de Apoio ao Ensino - CAE

III.II - Coordenadoria de Biblioteca - CBI

**III.III - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria de
Atendimento) - CRA**

III.IV - Coordenadoria Sociopedagógica - CSP

**III.V Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática -
SLM**

Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Letras - SLL

**Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica
- BEM**

Coordenação do Curso Técnico em Mecânica - MTM

**IV- Dos cargos de Direção (Direção Geral e Direções Adjuntas Educacional
e Administrativa)**

**Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se o
organograma constante na Portaria Normativa RET nº 43/2022 - Aprova o
Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo**

**Art. 3º. Revogar a PORTARIA NORMATIVA Nº
0001/2022 - DRG/ITQ/IFSP, de 28 de abril de 2022, que versa sobre a
mesma questão.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2022 e vigorará por período indeterminado.

Dê ciência.

Publique-se.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Aumir Antunes Graciano
Diretor Geral
IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I

I – Disposições Gerais

Art. 1º. Fica autorizada a realização do teletrabalho em todos os setores administrativos e educacionais do Campus Itaquaquecetuba, não havendo prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DGP-PRD.

§ 1º Considera-se como setores administrativos e educacionais os listados na portaria que aprova estas disposições.

Art 2º. Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;

f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;

g) acesso à internet;

h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);

i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;

j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

Art. 3º. Para participar do programa de teletrabalho, estima-se o seguinte perfil de servidor:

a) ser adepto à tecnologia;

b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;

c) possuir alto nível de concentração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota através de mensageiro eletrônico (whatsapp), ligações telefônicas e e-mails;
- g) informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- h) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

Art. 4º. Para a adesão do teletrabalho o servidor deverá se atentar aos tramites necessários e, especialmente, com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022.

Art. 5º. Dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d) produtividade e eficiência;
- e) motivação das equipes;
- f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
- g) redução do absenteísmo;
- h) redução de custos, como energia elétrica e refrigeração, para a instituição;
- i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 6º. Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao teletrabalho”.

§ 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.

§ 3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor, receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do artigo 41 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de Auxílio-transporte, cabendo:

- I - No regime de execução Parcial: indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;
- II - No regime de execução Integral: efetuar o cancelamento do Auxílio-transporte.

Art. 7º. Os servidores e gestores que aderirem ao teletrabalho devem seguir estritamente as orientações da Portaria Normativa RET/IFSP nº46/2022, bem como atentar-se aos relatórios que devem ser entregues nas datas previstas nesta Portaria.

Art. 8º. A interesse da administração e necessidade da gestão, o servidor em trabalho remoto pode ser convocado por e-mail para trabalho “in loco”, devendo se apresentar sempre que necessário.

I – Aos servidores em regime de execução parcial, deverá respeitar-se a antecedência **mínima de 2 dias úteis**;

II – Aos servidores em regime de execução integral, deverá respeitar-se a antecedência **mínima de 4 dias úteis**;

III - A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação.

Parágrafo único. Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

demais concessões previstas na Legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular que conste no cadastro da Gestão de Pessoas do Campus, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I e II deste artigo.

Art 9º. Os servidores que estejam com jornada flexibilidade de estudante deverão optar entre esta jornada ou o teletrabalho, não podendo acumular tais regimes.

Art 10º. Também é inviabilizado o acúmulo da jornada flexibilizada de 30 horas e a jornada de teletrabalho, devendo o servidor escolher entre uma outra.

§1º Pessoas com deficiência que tenham jornada reduzida por deferimento de junta médica oficial podem se inscrever e trabalhar sobre o regime de teletrabalho, visto que a redução de jornada não é flexibilização.

Art. 11. O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.

Art. 12. Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do teletrabalho.

Art. 13. Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Diretor Geral da unidade conforme modelo disponível em versão eletrônica no Suap.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º O programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.

§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.

§ 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria Adjunta ou setor hierarquicamente superior, no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 4º Será de responsabilidade da Diretoria Adjunta a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos servidores participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.

II – DOS SETORES

II.I DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

II.I.I – COORDENADORIA DE APOIO À DIREÇÃO

Art. 14. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio à Direção a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

I – No regime parcial, havendo mais de um servidor, um poderá fazer 80% em regime de teletrabalho e 20% em regime presencial e o outro em 60% de teletrabalho e 40% em regime presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor, caso haja mais de um servidor no setor, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.

III – A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica da Direção Geral (semestral), que é chefia imediata do setor.

II.I.II – COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 15. Fica deferido para a Coordenadoria de Extensão a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.III – COORDENADORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Art. 16. Fica deferido para a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.I.IV – COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Fica deferido para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 20 % em regime de teletrabalho e 80% em regime presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**II.I.V – NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS**

Art. 18. Fica deferido para o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.II DA DIREÇÃO ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**II.II.I – COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO, MANUTENÇÃO E
PATRIMÔNIO**

Art. 19. Fica deferido para a Coordenadoria de Almoхарifado, Manutenção e Patrimônio a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.II.II – COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 20. Fica deferido para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

I – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

II.II.III – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 21. Fica deferido para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.II.IV – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 22. Fica deferido para a Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:

I – O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.

II - A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

II.III DA DIREÇÃO ADJUNTA EDUCACIONAL

II.III.I – COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 23. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio ao Ensino a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 20% em regime de teletrabalho e 80% em regime presencial.

II.III.II – COORDENADORIA DE BIBLIOTECA

Art. 24. Fica deferido para a Coordenadoria de Biblioteca a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.III.III – COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 25. Fica deferido para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

II.III.III – COORDENADORIA SÓCIOPEDAGÓGICA

Art. 26. Fica deferido para a Coordenadoria Sócio pedagógica a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II.III.IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 27. Fica deferido para as Coordenações de Curso (MTM, SLM, BEM, SLL) a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

II.III.V – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 28. Os setores designados nos itens II.III.I, II.III.II, II.III.III e II.III.IV, devem prestar atendimento ao aluno todos os dias da semana, ao menos em horário parcial.

§ 1º Os setores deverão se atentar na distribuição do atendimento presencial para que, na junção dos dias e horários de atendimento consigam atender os turnos manhã, tarde e noite em igual proporção.

§ 2º Caberá a gestão analisar a possibilidade de não abertura de algum dos setores supramencionados, em algum dia da semana, por motivo relevante, tendo a liberalidade de flexibilizar diretamente com a chefia imediata do setor.

II.IV – DAS DIREÇÕES

Art. 29. Fica deferido às Direções Geral, Adjunta de Administração e Adjunta Educacional a possibilidade de realização do trabalho remoto em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

Art. 31. O Programa de Gestão local do Campus Itaquaquetuba que se refere à possibilidade do Teletrabalho neste Campus poderá ser revisto, a qualquer tempo, a bem do interesse da administração pública pela gestão e poderá sofrer alterações respeitando a realidade fática do Campus, número de servidores, necessidade do público alvo e da população em geral, além da saúde e bem estar dos servidores.

Documento assinado eletronicamente.

**AUMIR ANTUNES GRACIANO
DIRETOR GERAL
IFSP - Câmpus Itaquaquetuba**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RELATÓRIOS

MÊS	DECLARAÇÕES	PORTARIAS
ABRIL	0	19